



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.594

Dispõe sobre a estrutura e o estatuto da Companhia de Informática de Pelotas - COINPEL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica regulamentado o Estatuto da Companhia de Informática de Pelotas - COINPEL, aprovado pelo parágrafo único, artigo 4º, da Lei nº 3.229 de 11 de outubro de 1989, tudo de conformidade com o anexo que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de outubro de corrente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 10 DE NOVEMBRO DE 1989.

Dr. JOSÉ ANSELMO RODRIGUES

Prefeito

Registre-se e Publique-se:

OSWALDO ALAÇA PRESTES
Secretário de Governo



COINPEL

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE PELOTAS

ESTATUTO SOCIAL

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	- Da Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração..	03
CAPÍTULO II	- Do Capital	03
CAPÍTULO III	- Da Administração	04
CAPÍTULO IV	- Do Exercício Social	07
CAPÍTULO V	- Das Disposições Gerais e Transitórias	07
CAPÍTULO VI	- Da Dissolução, Liquidação e Extinção	08

ESTATUTO SOCIAL DA COINPEL - COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE PELOTAS

DECRETO Nº 2.594



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - A Personalidade Jurídica de Direito Privado, criada nos termos da Lei Municipal nº 3.229, de 11 de outubro de 1989, terá a denominação social de COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE PELOTAS, e se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 2º - A Companhia de Informática de Pelotas tem por sede e foro jurídico a cidade de Pelotas, Rio Grande do Sul, podendo abrir ou extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações, onde lhe convier, a critério da Administração.

Art. 3º - O objeto da Companhia de Informática de Pelotas é a execução dos serviços de processamento de dados, tratamento de informação e assessoramento técnico para os órgãos da Administração direta e indireta do Município de Pelotas, preferencialmente, e para órgãos públicos e entidades privadas, mediante convênio ou contrato.

Art. 4º - A Companhia de Informática de Pelotas é constituída para funcionar por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL

Art. 5º - O Capital Social da Companhia de Informática de Pelotas é de NCz\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados novos).

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - A Personalidade Jurídica de Direito Privado será administrada por uma Diretoria.

SEÇÃO I

DA DIRETORIA

Art. 7º - A Diretoria será composta de um Diretor-Presidente, que competirá a um Secretário Municipal, indicado pelo Prefeito; e dois Diretores, eleitos pelo Diretor-Presidente, dentre pessoas residentes e domiciliadas em Pelotas, capazes e idôneas, para o exercício do cargo.

Art. 8º - A Diretoria, eleita pelo Diretor-Presidente será composta de um Diretor Administrativo e um Diretor Técnico.

Art. 9º - O mandato da Diretoria será por tempo indeterminado.

Art. 10 - Os Diretores tomarão posse de seus cargos mediante assinatura de termo lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Art. 11 - O cargo de Diretor-Presidente não será remunerado, mas considerado como serviço público relevante.

Art. 12 - A remuneração dos Diretores será fixada pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo Único - É facultado aos Diretores da Companhia de Informática de Pelotas o gozo de um período de 30 (trinta) dias de férias anuais, sem prejuízo da respectiva remuneração.

Art. 13 - Ocorrendo vacância do cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Diretor-Presidente eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão.

Art. 14 - O Diretor-Presidente será substituído, na

ausência ou impedimento temporário, por um dos Diretores por ele indicado.

Art. 15 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário por convocação do Diretor-Presidente, e as deliberações, que serão tomadas, constarão do livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Art. 16 - Compete a Diretoria:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto social, Regimento Interno e as deliberações oriundas das Reuniões de Diretoria;

II - Decidir sobre planos, programas e projetos apresentados por qualquer Diretor;

III - Elaborar o Regimento Interno e Quadro de Pessoal, fixando a remuneração, a serem aprovados pelo Diretor-Presidente;

IV - Submeter à apreciação do Diretor-Presidente os assuntos que requeiram decisão desse órgão;

V - Elaborar tabela de tarifas de prestação de serviços.

Art. 17 - É proibido o uso, por parte dos Diretores, da denominação social em negócios estranhos aos interesses da Companhia de Informática de Pelotas, inclusive avais, fianças ou outras garantias.

Art. 18 - Compete ao Diretor-Presidente:

I - Executar e fazer cumprir as resoluções da Diretoria;

II - Coordenar e controlar a administração geral da Companhia de Informática de Pelotas;

III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - Representar a Companhia de Informática de Pelotas em suas relações com terceiros, seja em juízo, seja fora dele, inclusive através de procuradores, prepostos ou mandatários;

V - Supervisionar as admissões, promoções e

demissões de pessoal da Companhia de Informática de Pelotas;

VI - Submeter anualmente ao Prefeito Municipal, para sua apreciação e posterior aprovação, relatório circunstanciado sobre as operações da Companhia de Informática de Pelotas, acompanhado do Balanço Geral;

VII - Delegar aos demais Diretores, qualquer de suas atribuições, quando julgar necessário;

VIII - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Parágrafo Único - Exceções das atribuições do Diretor-Presidente;

A Companhia de Informática de Pelotas será representada conjuntamente pelo Diretor-Presidente e um dos Diretores nos seguintes atos;

- Aquisição, alienação e gravame de bens imóveis ou móveis, ouvido previamente o Prefeito Municipal quando couber;

- Movimentação de contas bancárias, emissão, endosso e aval de cheques e títulos de crédito;

- Assinatura em acordos e contratos de qualquer natureza.

Os atos referidos neste parágrafo poderão ser praticados por um Diretor e procurador constituído com poderes específicos.

Art. 19 - Compete aos outros Diretores:

I - Supervisionar e coordenar as atividades administrativas, financeiras e contábeis;

II - Admitir, promover e demitir pessoal;

III - Supervisionar e coordenar as atividades de processamento de dados;

IV - cumprir e fazer cumprir os prazos fixados para a realização dos serviços;

V - Exercer outras atribuições atinentes ou que lhe forem delegadas pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo Único - A Competência de cada Diretor será fixada no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 20 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 21 - No encerramento do exercício serão elaboradas as demonstrações financeiras, exigidas em lei, observando-se, quanto ao resultado apurado, as seguintes regras:

I - do resultado do exercício serão deduzidos, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda:

II - do lucro líquido do exercício destinar-se-ão:

a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até que atinja 20% (vinte por cento) do capital social;

b) 20% (vinte por cento) para constituição de uma reserva para ampliação dos equipamentos e instalações até que atinja 30% (trinta por cento) do capital social;

c) o saldo ficará a disposição do Prefeito Municipal para deliberar sobre sua destinação, mediante proposta da Diretoria e parecer do Diretor-Presidente.

Art. 22 - Os administradores e empregados não terão participação nos lucros da Companhia de Informática de Pelotas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 - A Companhia de Informática de Pelotas adotará, para compras, obras e serviços contratados, os princípios de licitação vigentes.

Art. 24 - A Companhia de Informática de Pelotas terá um Regimento Interno, elaborado pela Diretoria, submetido à aprovação do Prefeito Municipal.

✓ Parágrafo Único - A Diretoria disporá sobre a organização e pessoal da Companhia de Informática de Pelotas através de resolução, até a aprovação do Regimento Interno.

Art. 25 - O primeiro exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de 1990.

CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 26 - A Companhia de Informática de Pelotas entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único - O Diretor-Presidente nomeará o liquidante e o Prefeito Municipal determinará o modo de liquidação, elegendo um Conselho Fiscal que funcionará durante o período de liquidação, que preencha os requisitos da lei. O patrimônio líquido será transferido para o Executivo Municipal.

ENG. CUSTÓDIO DE ARRUDA GOMES
Diretor-Presidente

Dr. Paulo Francisco Gastal Jr.

OAB 3670.



ROCHA BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Doc apresentada para Registro
apontado sob N.º 35.020
A fls 93v do Livro "A" 3
Pelotas, 22/11/83

Nóris Tubas Leal Pinho
Ajudante



ROCHA BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Doc Microfilmada e Registrada
Sob N.º 1.256
A fls 175/v do Livro A-3
Pelotas, 27/11/83.

Nóris Tubas Leal Pinho
Ajudante